**Resolução n° 02/2017 de 27 de outubro de 2017**

Aprova o Regimento Interno do Centro de Memória da Faculdade de Odontologia da UFMG.

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DO ÓRGAO E SEUS FINS**

**Art. 1º.** O Centro de Memória da Faculdade de Odontologia da UFMG, doravante denominado CMO, é um órgão acadêmico e administrativo complementar da Faculdade de Odontologia, de acordo com a Resolução nº 02/2013, de 30/09/2013 (capítulo III, art. 4º).

**Parágrafo Único:** No cumprimento da sua missão, o CMO terá atribuições de museu, de núcleo de pesquisa e de centro interdisciplinar, devendo atuar nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão sobre a memória e história da Odontologia.

**Art. 2º**. São atribuições do CMO:

1. Planejar, coordenar e desenvolver atividades relacionadas com a memória e a história da Odontologia;
2. Identificar, organizar, catalogar, preservar em seu acervo documentos, livros, peças, equipamentos e outros bens de interesse da memória da Odontologia;
3. Ofertar disciplinas optativas relacionadas à história da Odontologia;
4. Promover intercâmbio técnico, operacional e científico-cultural com órgãos ou estruturas congêneres da UFMG ou externas à Universidade;
5. Estimular e contribuir para a inserção dos aspectos históricos nos objetivos educacionais das atividades acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Odontologia;
6. Promover e realizar reuniões, cursos, jornadas, debates, simpósios, congressos e outros eventos relacionados à história da Odontologia;
7. Elaborar materiais de divulgação do CMO junto ao público interno e externo;
8. Proporcionar assessoria a grupos interessados em desenvolver projetos ou atividades de ensino, pesquisa ou extensão que contemplem ações em memória da Odontologia;
9. Proporcionar campos de estágios para estudantes da área de Museologia, Arquivologia e áreas afins.

**Parágrafo Único:** Como órgão de atuação acadêmica e social por excelência, o CMO não visa a lucro nem fins comerciais, devendo aplicar todos os recursos disponíveis na consecução de seus objetivos, segundo os ordenamentos da UFMG.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** A estrutura do CMO abrange:

1. Conselho Gestor;
2. Coordenação Geral;
3. Administração;
4. Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em História da Odontologia;
5. Museu;
6. Reserva Técnica e Área de Tratamento Técnico;
7. Consultores voluntários.

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 4º.** O Conselho Gestor é a instância deliberativa superior do CMO e será integrado por:

1. Coordenador (a);
2. Subcoordenador (a);
3. Três professores do quadro efetivo e em exercício na Faculdade de Odontologia;
4. Dois representantes do corpo discente, sendo 01 indicado pelo Diretório Acadêmico Magalhães Penido e 01 Estudante participante das atividades do CMO;
5. Dois representantes dos técnico-administrativos em educação da Faculdade de Odontologia.

**Parágrafo Único:** Os membros indicados no inciso III e V serão aprovados pela Congregação da Faculdade de Odontologia a partir de indicações realizadas pela Coordenação do CMO. O mandato dos membros indicados nos incisos III e V, será de dois anos, permitida a recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida a recondução.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Gestor:

1. Definir a política e as diretrizes de ação do CMO, em consonância com o disposto nos artigos 1º e 2º deste Regimento;
2. Propor e decidir sobre a organização operacional do CMO;
3. Decidir sobre projetos ou propostas de trabalho ou de ações a serem desenvolvidos no CMO;
4. Indicar nomes de docentes e técnicos administrativos à Congregação da Faculdade de Odontologia para formação do Conselho Gestor do CMO;
5. Baixar atos normativos para disciplinar o funcionamento do CMO.

**Parágrafo Único:** O Conselho Gestor deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

**SEÇÃO II**

**DA COORDENAÇÃO GERAL**

**Art. 6º.** A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador (a) e pelo Subcoordenador (a), é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do CMO.

**Art. 7º.** O (A) Coordenador (a) e o Subcoordenador (a) serão escolhidos pelo (a) Diretor (a) da Faculdade de Odontologia e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único:** O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser docentes ou técnicos administrativos em efetivo exercício na Faculdade de Odontologia da UFMG.

**Art. 8º**. Compete ao (a) Coordenador (a):

1. Presidir o Conselho Gestor;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor, da Faculdade de Odontologia e dos órgãos deliberativos da UFMG;
3. Representar o CMO na UFMG e fora dela;
4. Gerenciar os recursos financeiros, humanos e logísticos na consecução dos objetivos do CMO, em consonância com as diretrizes do Conselho Gestor e da Diretoria da Faculdade de Odontologia;
5. Supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades desenvolvidas no CMO, de acordo com as diretrizes do Conselho Gestor e da Diretoria da Faculdade de Odontologia.

**Art. 9º.** Compete ao Subcoordenador:

1. Substituir o (a) Coordenador (a) nas suas faltas e impedimentos eventuais;
2. Colaborar com o (a) Coordenador (a) no exercício de suas atividades administrativas nos programas e projetos realizados pelo CMO.

**SECAO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10º.** A administração do CMO será composta pelo Conselho Gestor, pela Coordenação Geral, pelo Museu, Reserva Técnica e Área de Tratamento Técnico.

**Parágrafo Único:** Para a execução de suas atividades deverão ser alocados recursos humanos da área administrativa, espaço físico e equipamentos adequados.

**SEÇAO IV**

**DO LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**EM HISTÓRIA DA ODONTOLOGIA**

 **Art. 11º** Consiste em grupo de estudo e pesquisa formado por professores, alunos e técnicos administrativos e busca atuar na identificação, preservação, recuperação e divulgação de documentos históricos da Odontologia.

**DO MUSEU**

**Art. 12º** O Museu do CMO consiste no espaço da exposição permanente inaugurada em 2012.

**SEÇÃO V**

**DA RESERVA TÉCNICA E ÁREA DE TRATAMENTO TÉCNICO**

**Art. 13º** Consiste em espaço físico destinado à guarda definitiva dos documentos e objetos do acervo adequado a cada suporte e formato documental e equipamentos de proteção do acervo e espaço para o processamento dos documentos, que inclui separação do material recolhido, identificação, classificação e descrição das séries documentais, ordenação, higienização e acondicionamento do acervo, respectivamente.

**SEÇÃO VI**

**DOS CONSULTORES VOLUNTÁRIOS**

**Art. 14º.** O CMO contará com uma equipe de consultores voluntários em áreas especializadas da História da Odontologia ou aplicada a ela.

**Parágrafo Único:** A condição de consultor é essencialmente voluntária, a convite do Conselho Gestor, e não implica qualquer vínculo empregatício com a UFMG.

**CAPITULO III**

**DA SEDE**

**Art. 15º.** A administração do CMO e a área de tratamento técnico estão localizadas na sala 2907 e o Museu do CMO está situado no saguão principal da Faculdade de Odontologia.

**CAPÍTULO IV**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 16º.** Consistem receitas do CMO:

1. Recursos destinados pela Faculdade de Odontologia;
2. Doações;
3. Valores destinados por órgãos de fomento para a realização de projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

**Parágrafo Único:** Toda a movimentação financeira do CMO deverá ser feita segundo os princípios da administração pública e de acordo com as normas da UFMG e da Faculdade de Odontologia.

**Art. 17º.** Os bens móveis e imóveis do CMO pertencem ao patrimônio da Faculdade de Odontologia.

**CAPITULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º.** As associações de ex-professores, de ex-alunos e de ex-funcionários da Faculdade de Odontologia, no cumprimento de suas missões, deverão associar-se, no que for pertinente, ao CMO;

**Art. 19º.** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Congregação da Faculdade de Odontologia;

**Art. 20º**. O presente Regimento poderá ser modificado pela Congregação da Faculdade de Odontologia ou pelo Colegiado Superior do CMO, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, devendo, no segundo caso, o documento aprovado ser encaminhado a Congregação da Faculdade de Odontologia para decisão final.

**Art. 21º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Odontologia, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Professor Henrique Pretti**

**Presidente da Egrégia Congregação**

**da Faculdade de Odontologia/UFMG**